



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º 362 /2020/DLEG

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

À empresa
BRK Ambiental Uruguaiana
Rua Gen. Flores da Cunha, 1516
CEP 97501-624
Nesta

Assunto: requer providências.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento verbal nº 62/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 714/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, bem como se Vossa empresa informe se realizou a ligação da rede esgoto dos moradores destes locais, mediante comprovação técnica.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.
3. Para sermos mais fiéis às pretensões do autor, encaminhamos, em anexo, fotocópia da proposição.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000714-IE6 17/Dez/2020 11:20 *bf*

REQUERIMENTO VERBAL nº 62/2020

Documento 35 /2020

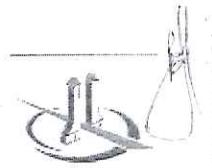
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Saúde, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, descumprimento do Contrato Firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária:

- a) Que seja apurado se a Concessionária BRK Ambiental realizou a ligação da rede esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, inclusive mediante comprovação técnica.
- b) Que seja apurado possível risco à saúde pública e danos e prejuízos aos meio ambiente, em decorrência do esgoto que escorre pela rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, bem como os transtornos e problemas aos moradores.
- c) Que seja apurado possível descumprimento do contrato de concessão pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



d) Que informado que se a cobrança da tarifa de esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, corresponde efetivamente ao serviço prestado (ou não prestado) pela Concessionária.

e) Que a **íntegra desse Requerimento** seja encaminhada à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado descumprimento do contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luis Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

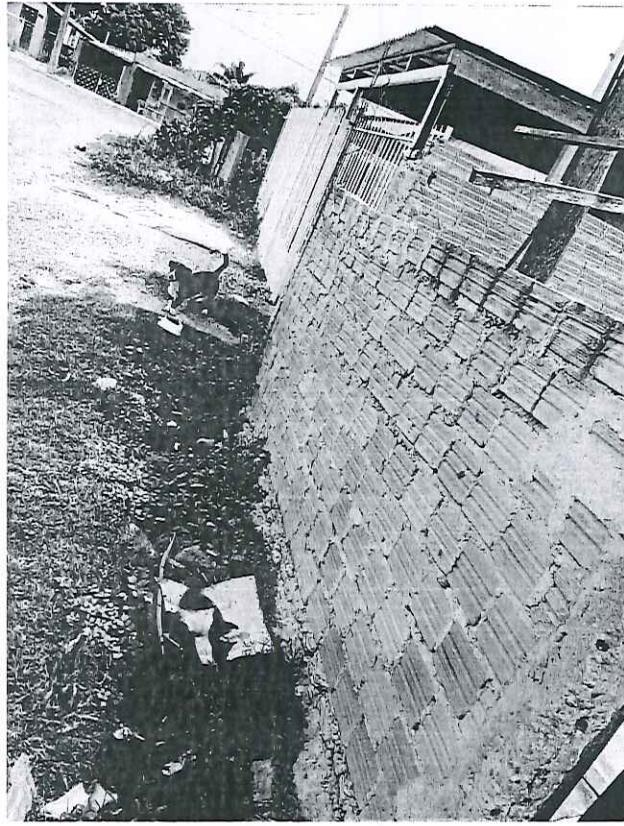
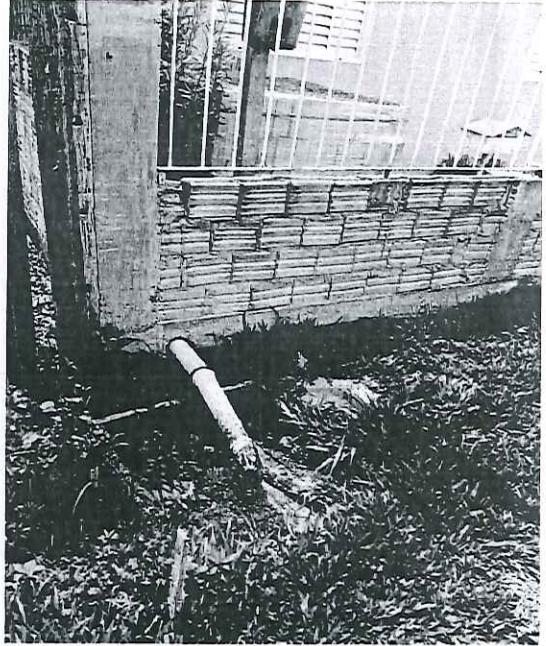
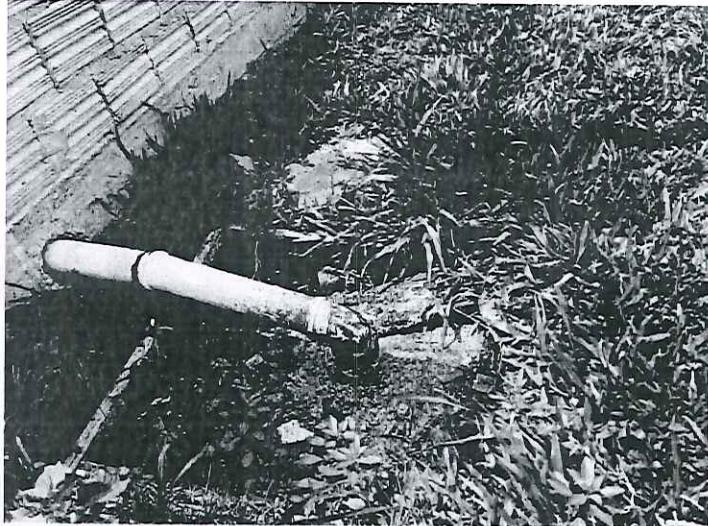
f) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registrou imagens da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, a fim de demonstrar o péssimo serviço prestado pela Concessionária, os transtornos e riscos aos moradores, à saúde pública e a ao meio ambiente.

g) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu o relato dos moradores que informaram que a Concessionária BRK Ambiental não disponibilizou, até o momento, a ligação da rede de esgoto em diversas residências, da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, causando seguidos problemas na rede de esgoto, mau cheiro e constantes problemas nos dias de chuva e alagamentos.

h) Segundo os moradores, a situação envolvendo a rede de esgoto na rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod foi comunicada à Concessionária BRK Ambiental, sendo que não foi dado o devido atendimento à solicitação dos moradores.

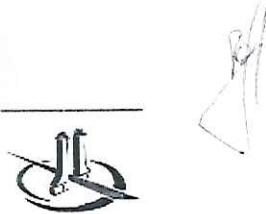


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



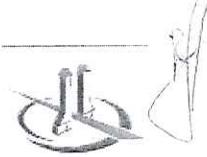


JUSTIFICATIVA:

1. No dia 16 de dezembro de 2020, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu denúncia de moradores da rua Adir Mascia, com as Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, sobre cobrança irregular da tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental, transtornos e prejuízos aos moradores em razão dos seguidos entupimento na rede esgoto, em especial nos dias de chuva.
2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou os problemas em decorrência do entupimento da rede esgoto, o mau cheiro e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, evidenciando o péssimo serviço prestado pela Concessionária BRK Ambiental.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana comunique oficialmente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, os problemas registrados e comprovados neste Requerimento.
4. O inciso III, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é “a dignidade da pessoa humana”.
5. Recorda-se novamente que a Lei Federal nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), afirma que o “idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, evidenciando que a medida tomada pela Concessionária BRK Ambiental contra a usuária afronta à Lei Federal.

7. 4. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º **363** /2020/DLEG

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Ao Sr
Luiz Dahlem – Conselheiro Presidente da AGERGS
Av. Borges de Medeiros, 659 – 14º andar
Bairro Centro
CEP 90020-023
Porto Alegre

Assunto: requer providências.

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento verbal nº 62/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 714/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita à Empresa BRK Ambiental referente a solicitação de serviços.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000714-IE6 17/Dez/2020 11:20 *bf*

REQUERIMENTO VERBAL nº 62/2020

Documento 35 /2020

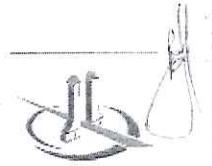
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Saúde, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, descumprimento do Contrato Firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária:

- a) Que seja apurado se a Concessionária BRK Ambiental realizou a ligação da rede esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, inclusive mediante comprovação técnica.
- b) Que seja apurado possível risco à saúde pública e danos e prejuízos aos meio ambiente, em decorrência do esgoto que escorre pela rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, bem como os transtornos e problemas aos moradores.
- c) Que seja apurado possível descumprimento do contrato de concessão pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



d) Que informado que se a cobrança da tarifa de esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, corresponde efetivamente ao serviço prestado (ou não prestado) pela Concessionária.

e) Que a **íntegra desse Requerimento** seja encaminhada à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado descumprimento do contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luis Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

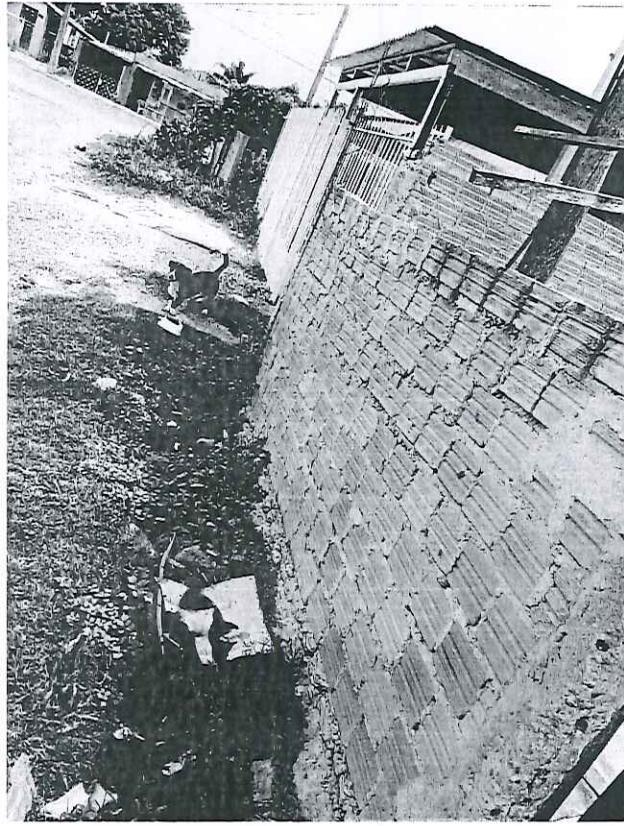
f) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registrou imagens da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, a fim de demonstrar o péssimo serviço prestado pela Concessionária, os transtornos e riscos aos moradores, à saúde pública e a ao meio ambiente.

g) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu o relato dos moradores que informaram que a Concessionária BRK Ambiental não disponibilizou, até o momento, a ligação da rede de esgoto em diversas residências, da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, causando seguidos problemas na rede de esgoto, mau cheiro e constantes problemas nos dias de chuva e alagamentos.

h) Segundo os moradores, a situação envolvendo a rede de esgoto na rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod foi comunicada à Concessionária BRK Ambiental, sendo que não foi dado o devido atendimento à solicitação dos moradores.

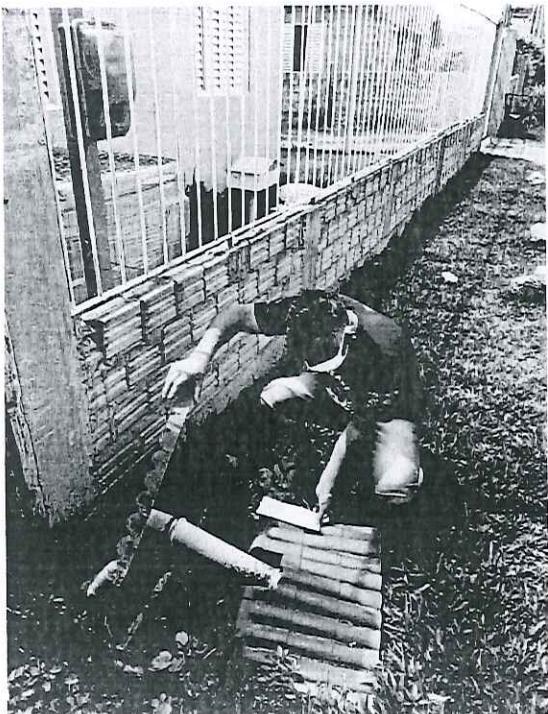
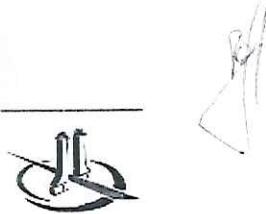


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



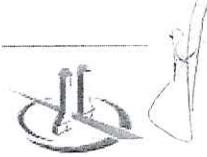


JUSTIFICATIVA:

1. No dia 16 de dezembro de 2020, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu denúncia de moradores da rua Adir Mascia, com as Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, sobre cobrança irregular da tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental, transtornos e prejuízos aos moradores em razão dos seguidos entupimento na rede esgoto, em especial nos dias de chuva.
2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou os problemas em decorrência do entupimento da rede esgoto, o mau cheiro e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, evidenciando o péssimo serviço prestado pela Concessionária BRK Ambiental.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana comunique oficialmente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, os problemas registrados e comprovados neste Requerimento.
4. O inciso III, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é “a dignidade da pessoa humana”.
5. Recorda-se novamente que a Lei Federal nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), afirma que o “idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, evidenciando que a medida tomada pela Concessionária BRK Ambiental contra a usuária afronta à Lei Federal.

7. 4. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º **364** /2020/DLEG

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Ao
Ministério Público Estadual
Rua General Hipólito, 3448
CEP: 97502-590
Nesta

Assunto: requer providências.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento verbal nº 62/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 714/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita à Empresa BRK Ambiental referente a solicitação de serviços.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000714-IE6 17/Dez/2020 11:20 *bf*

REQUERIMENTO VERBAL nº 62/2020

Documento 35 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Saúde, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, descumprimento do Contrato Firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária:

- a) Que seja apurado se a Concessionária BRK Ambiental realizou a ligação da rede esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, inclusive mediante comprovação técnica.
- b) Que seja apurado possível risco à saúde pública e danos e prejuízos aos meio ambiente, em decorrência do esgoto que escorre pela rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, bem como os transtornos e problemas aos moradores.
- c) Que seja apurado possível descumprimento do contrato de concessão pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



d) Que informado que se a cobrança da tarifa de esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, corresponde efetivamente ao serviço prestado (ou não prestado) pela Concessionária.

e) Que a **íntegra desse Requerimento** seja encaminhada à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado descumprimento do contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luis Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

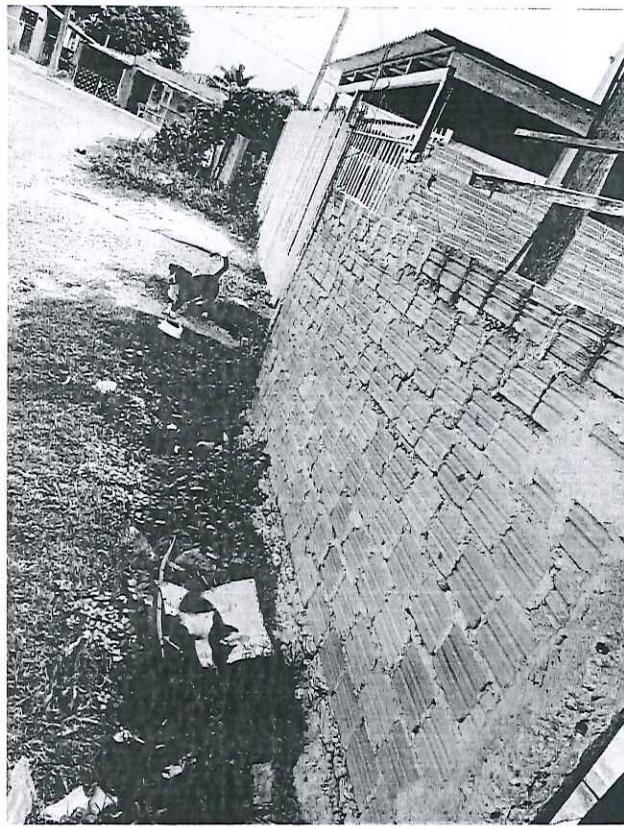
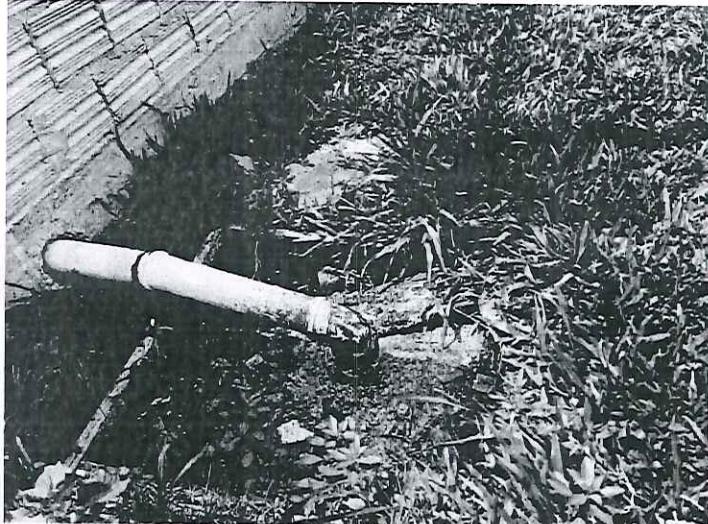
f) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registrou imagens da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, a fim de demonstrar o péssimo serviço prestado pela Concessionária, os transtornos e riscos aos moradores, à saúde pública e a ao meio ambiente.

g) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu o relato dos moradores que informaram que a Concessionária BRK Ambiental não disponibilizou, até o momento, a ligação da rede de esgoto em diversas residências, da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, causando seguidos problemas na rede de esgoto, mau cheiro e constantes problemas nos dias de chuva e alagamentos.

h) Segundo os moradores, a situação envolvendo a rede de esgoto na rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod foi comunicada à Concessionária BRK Ambiental, sendo que não foi dado o devido atendimento à solicitação dos moradores.

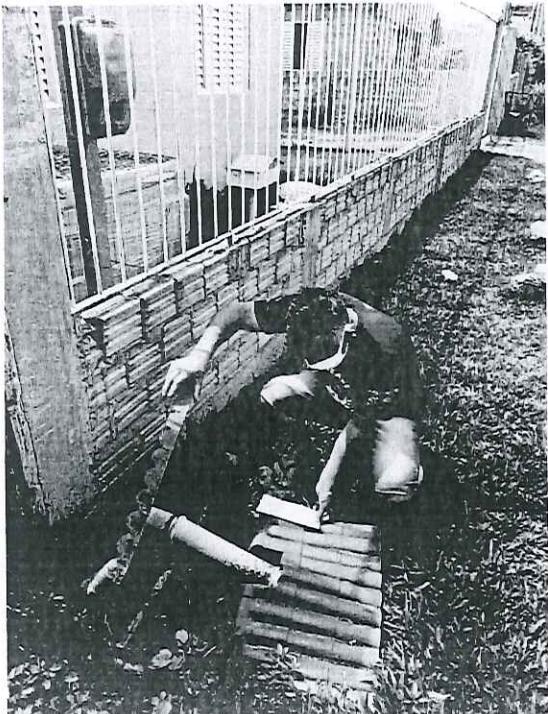
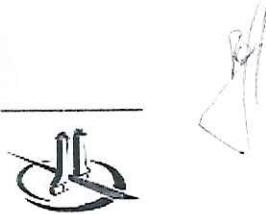


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



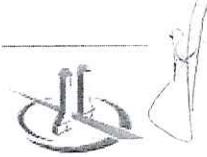


JUSTIFICATIVA:

1. No dia 16 de dezembro de 2020, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu denúncia de moradores da rua Adir Mascia, com as Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, sobre cobrança irregular da tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental, transtornos e prejuízos aos moradores em razão dos seguidos entupimento na rede esgoto, em especial nos dias de chuva.
2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou os problemas em decorrência do entupimento da rede esgoto, o mau cheiro e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, evidenciando o péssimo serviço prestado pela Concessionária BRK Ambiental.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana comunique oficialmente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, os problemas registrados e comprovados neste Requerimento.
4. O inciso III, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é “a dignidade da pessoa humana”.
5. Recorda-se novamente que a Lei Federal nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), afirma que o “idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, evidenciando que a medida tomada pela Concessionária BRK Ambiental contra a usuária afronta à Lei Federal.

7. 4. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protoloco@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º 365 /2020/DLEG

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Ao
Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon
Rua Duque de Caxias, 1700
CEP: 97535-000
Nesta

Assunto: requer providências.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento verbal nº 62/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 714/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita à Empresa BRK Ambiental, referente à solicitação de serviços.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



CMU 000714-IE6 17/Dez/2020 11:20 *bf*

REQUERIMENTO VERBAL nº 62/2020

Documento 35 /2020

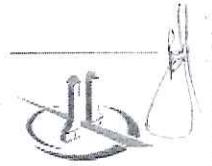
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Saúde, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, descumprimento do Contrato Firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária:

- a) Que seja apurado se a Concessionária BRK Ambiental realizou a ligação da rede esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, inclusive mediante comprovação técnica.
- b) Que seja apurado possível risco à saúde pública e danos e prejuízos aos meio ambiente, em decorrência do esgoto que escorre pela rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, bem como os transtornos e problemas aos moradores.
- c) Que seja apurado possível descumprimento do contrato de concessão pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



d) Que informado que se a cobrança da tarifa de esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, corresponde efetivamente ao serviço prestado (ou não prestado) pela Concessionária.

e) Que a **íntegra desse Requerimento** seja encaminhada à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado descumprimento do contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luis Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

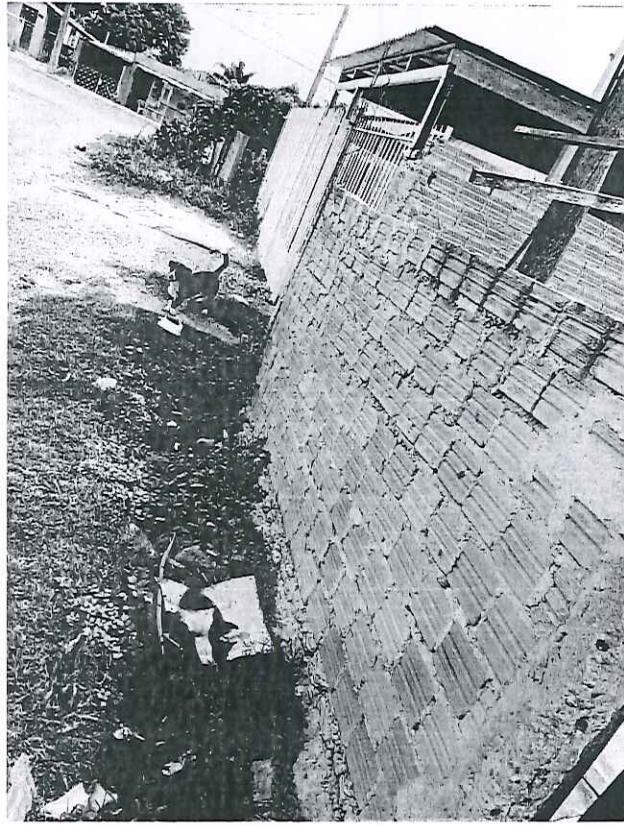
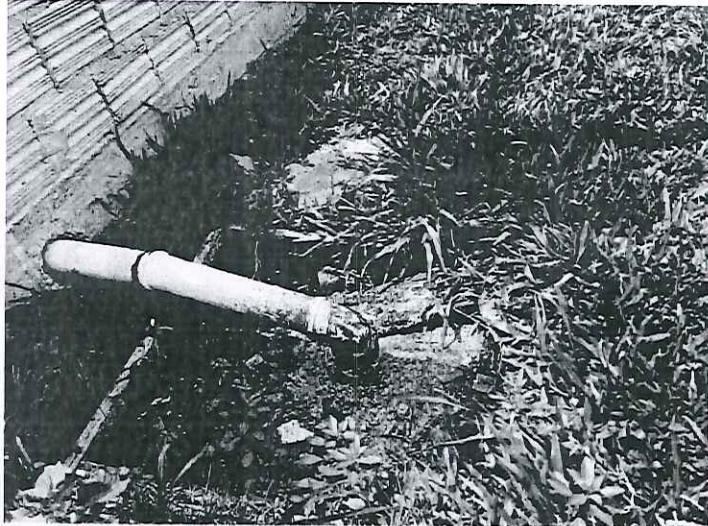
f) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registrou imagens da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, a fim de demonstrar o péssimo serviço prestado pela Concessionária, os transtornos e riscos aos moradores, à saúde pública e a ao meio ambiente.

g) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu o relato dos moradores que informaram que a Concessionária BRK Ambiental não disponibilizou, até o momento, a ligação da rede de esgoto em diversas residências, da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, causando seguidos problemas na rede de esgoto, mau cheiro e constantes problemas nos dias de chuva e alagamentos.

h) Segundo os moradores, a situação envolvendo a rede de esgoto na rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod foi comunicada à Concessionária BRK Ambiental, sendo que não foi dado o devido atendimento à solicitação dos moradores.

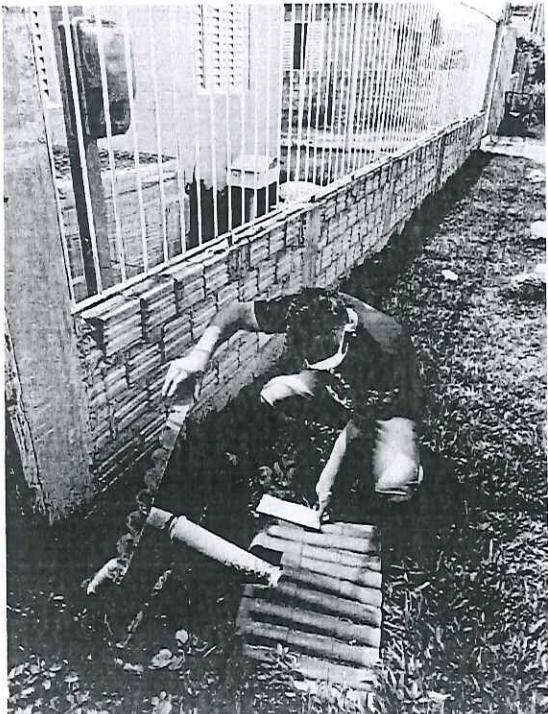
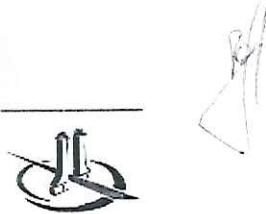


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



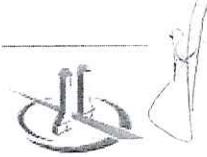


JUSTIFICATIVA:

1. No dia 16 de dezembro de 2020, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu denúncia de moradores da rua Adir Mascia, com as Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, sobre cobrança irregular da tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental, transtornos e prejuízos aos moradores em razão dos seguidos entupimento na rede esgoto, em especial nos dias de chuva.
2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou os problemas em decorrência do entupimento da rede esgoto, o mau cheiro e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, evidenciando o péssimo serviço prestado pela Concessionária BRK Ambiental.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana comunique oficialmente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, os problemas registrados e comprovados neste Requerimento.
4. O inciso III, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é “a dignidade da pessoa humana”.
5. Recorda-se novamente que a Lei Federal nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), afirma que o “idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, evidenciando que a medida tomada pela Concessionária BRK Ambiental contra a usuária afronta à Lei Federal.

7. 4. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT

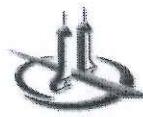


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protoloco@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º **366** /2020/DLEG

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

À

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Rua Domingos De Almeida, 2177

CEP: 96085-470

Nesta

Assunto: requer providências.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento verbal nº 62/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 714/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita à Empresa BRK Ambiental, referente à solicitação de serviços.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000714-IE6 17/Dez/2020 11:20 *bf*

REQUERIMENTO VERBAL nº 62/2020

Documento 35 /2020

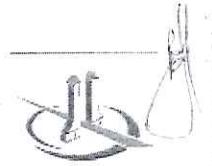
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Saúde, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, descumprimento do Contrato Firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária:

- a) Que seja apurado se a Concessionária BRK Ambiental realizou a ligação da rede esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, inclusive mediante comprovação técnica.
- b) Que seja apurado possível risco à saúde pública e danos e prejuízos aos meio ambiente, em decorrência do esgoto que escorre pela rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, bem como os transtornos e problemas aos moradores.
- c) Que seja apurado possível descumprimento do contrato de concessão pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



d) Que informado que se a cobrança da tarifa de esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, corresponde efetivamente ao serviço prestado (ou não prestado) pela Concessionária.

e) Que a **íntegra desse Requerimento** seja encaminhada à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado descumprimento do contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luis Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

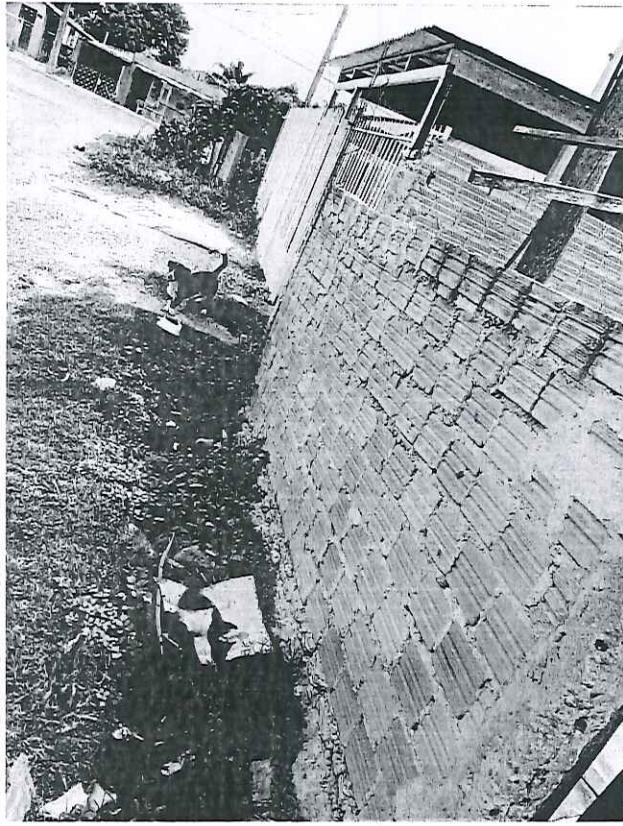
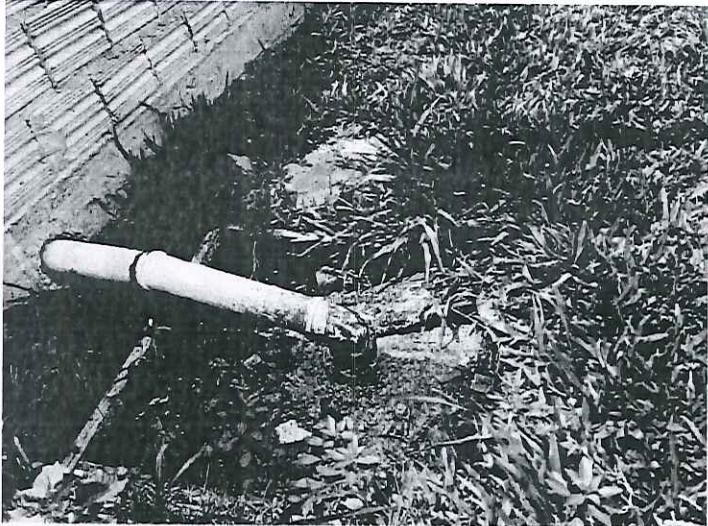
f) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registrou imagens da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, a fim de demonstrar o péssimo serviço prestado pela Concessionária, os transtornos e riscos aos moradores, à saúde pública e a ao meio ambiente.

g) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu o relato dos moradores que informaram que a Concessionária BRK Ambiental não disponibilizou, até o momento, a ligação da rede de esgoto em diversas residências, da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, causando seguidos problemas na rede de esgoto, mau cheiro e constantes problemas nos dias de chuva e alagamentos.

h) Segundo os moradores, a situação envolvendo a rede de esgoto na rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod foi comunicada à Concessionária BRK Ambiental, sendo que não foi dado o devido atendimento à solicitação dos moradores.

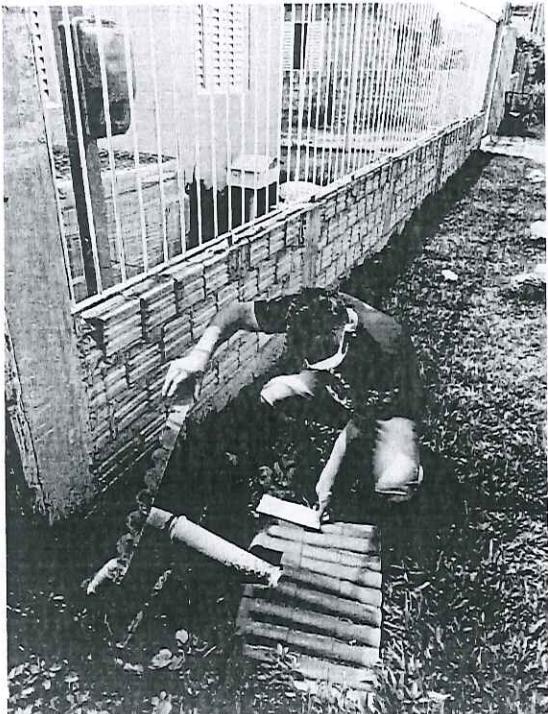
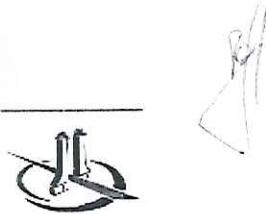


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



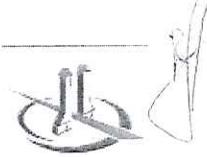


JUSTIFICATIVA:

1. No dia 16 de dezembro de 2020, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu denúncia de moradores da rua Adir Mascia, com as Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, sobre cobrança irregular da tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental, transtornos e prejuízos aos moradores em razão dos seguidos entupimento na rede esgoto, em especial nos dias de chuva.
2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou os problemas em decorrência do entupimento da rede esgoto, o mau cheiro e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, evidenciando o péssimo serviço prestado pela Concessionária BRK Ambiental.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana comunique oficialmente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, os problemas registrados e comprovados neste Requerimento.
4. O inciso III, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é “a dignidade da pessoa humana”.
5. Recorda-se novamente que a Lei Federal nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), afirma que o “idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, evidenciando que a medida tomada pela Concessionária BRK Ambiental contra a usuária afronta à Lei Federal.

7. 4. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

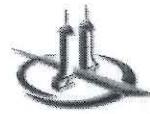
Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protoloco@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º **367** /2020/DLEG

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

À
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Av. Presidente Vargas, 2990
CEP: 97501-653
Nesta

Assunto: requer providências.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento verbal nº 62/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 714/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita à Empresa BRK Ambiental, referente à solicitação de serviços.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000714-IE6 17/Dez/2020 11:20 *bf*

REQUERIMENTO VERBAL nº 62/2020

Documento 35 /2020

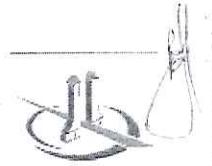
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Saúde, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, descumprimento do Contrato Firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária:

- a) Que seja apurado se a Concessionária BRK Ambiental realizou a ligação da rede esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, inclusive mediante comprovação técnica.
- b) Que seja apurado possível risco à saúde pública e danos e prejuízos aos meio ambiente, em decorrência do esgoto que escorre pela rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, bem como os transtornos e problemas aos moradores.
- c) Que seja apurado possível descumprimento do contrato de concessão pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



d) Que informado que se a cobrança da tarifa de esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, corresponde efetivamente ao serviço prestado (ou não prestado) pela Concessionária.

e) Que a **íntegra desse Requerimento** seja encaminhada à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado descumprimento do contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luis Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

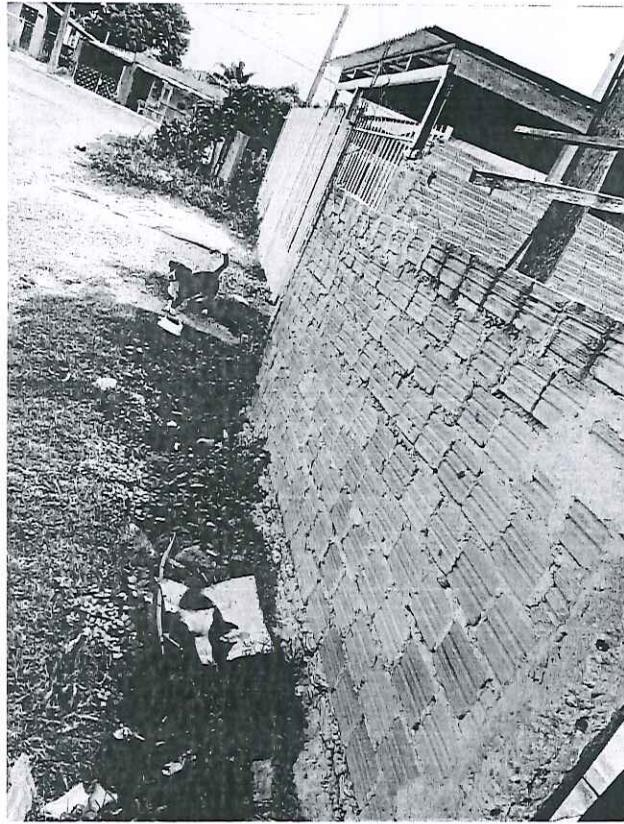
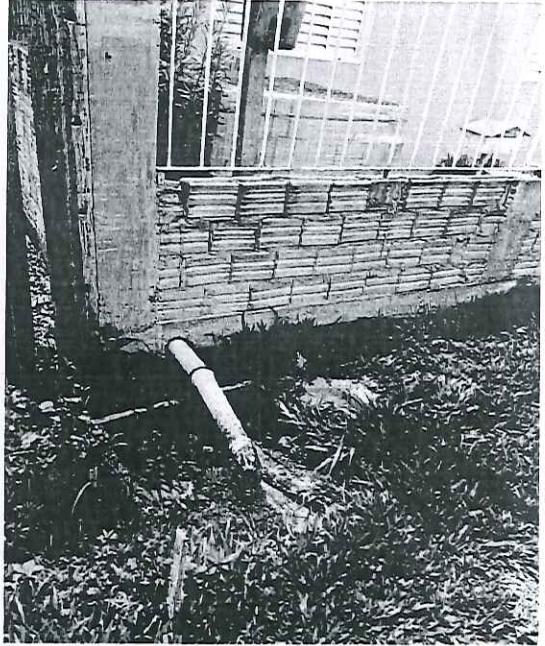
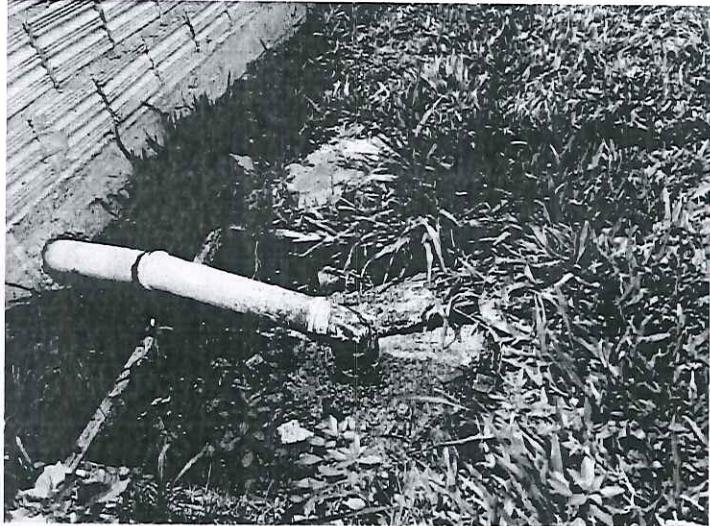
f) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registrou imagens da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, a fim de demonstrar o péssimo serviço prestado pela Concessionária, os transtornos e riscos aos moradores, à saúde pública e a ao meio ambiente.

g) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu o relato dos moradores que informaram que a Concessionária BRK Ambiental não disponibilizou, até o momento, a ligação da rede de esgoto em diversas residências, da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, causando seguidos problemas na rede de esgoto, mau cheiro e constantes problemas nos dias de chuva e alagamentos.

h) Segundo os moradores, a situação envolvendo a rede de esgoto na rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod foi comunicada à Concessionária BRK Ambiental, sendo que não foi dado o devido atendimento à solicitação dos moradores.

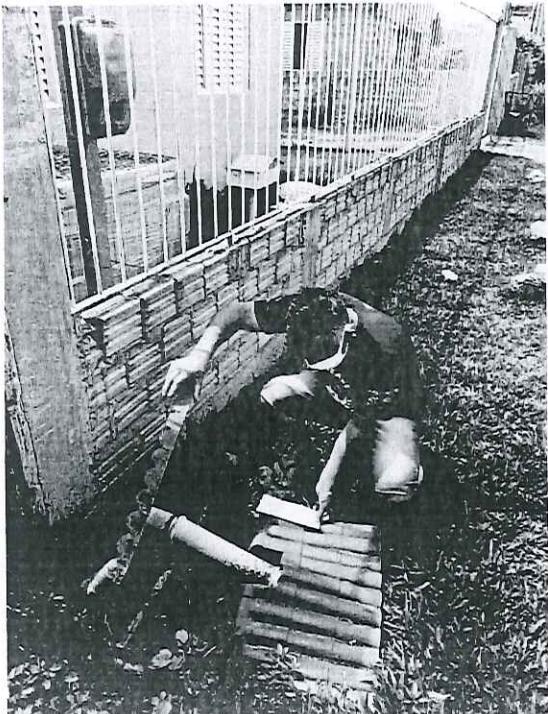
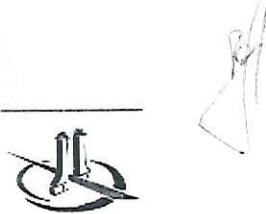


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



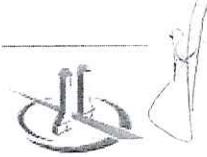


JUSTIFICATIVA:

1. No dia 16 de dezembro de 2020, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu denúncia de moradores da rua Adir Mascia, com as Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, sobre cobrança irregular da tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental, transtornos e prejuízos aos moradores em razão dos seguidos entupimento na rede esgoto, em especial nos dias de chuva.
2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou os problemas em decorrência do entupimento da rede esgoto, o mau cheiro e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, evidenciando o péssimo serviço prestado pela Concessionária BRK Ambiental.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana comunique oficialmente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, os problemas registrados e comprovados neste Requerimento.
4. O inciso III, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é “a dignidade da pessoa humana”.
5. Recorda-se novamente que a Lei Federal nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), afirma que o “idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, evidenciando que a medida tomada pela Concessionária BRK Ambiental contra a usuária afronta à Lei Federal.

7. 4. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protoloco@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º **368** /2020/DLEG

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Ao Comandante
1º Ten João Luís Ferreira Miller
4º Pelotão Ambiental da BM Comandante
Rua Santos Dumont, 1717
CEP: 97509-021
Nesta

Assunto: requer providências.

Prezado Comandante,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento verbal nº 62/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 714/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita à Empresa BRK Ambiental, referente à solicitação de serviços.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



CMU 000714-IE6 17/Dez/2020 11:20 *bf*

REQUERIMENTO VERBAL nº 62/2020

Documento 35 /2020

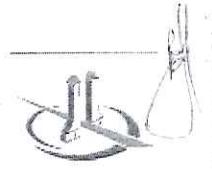
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Saúde, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, descumprimento do Contrato Firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária:

- a) Que seja apurado se a Concessionária BRK Ambiental realizou a ligação da rede esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, inclusive mediante comprovação técnica.
- b) Que seja apurado possível risco à saúde pública e danos e prejuízos aos meio ambiente, em decorrência do esgoto que escorre pela rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, bem como os transtornos e problemas aos moradores.
- c) Que seja apurado possível descumprimento do contrato de concessão pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



d) Que informado que se a cobrança da tarifa de esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, corresponde efetivamente ao serviço prestado (ou não prestado) pela Concessionária.

e) Que a **íntegra desse Requerimento** seja encaminhada à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado descumprimento do contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luis Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

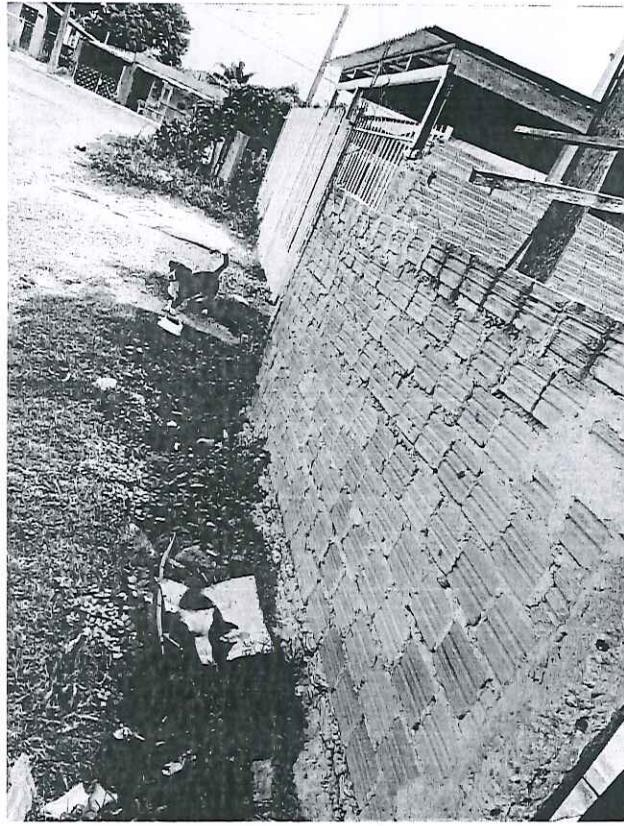
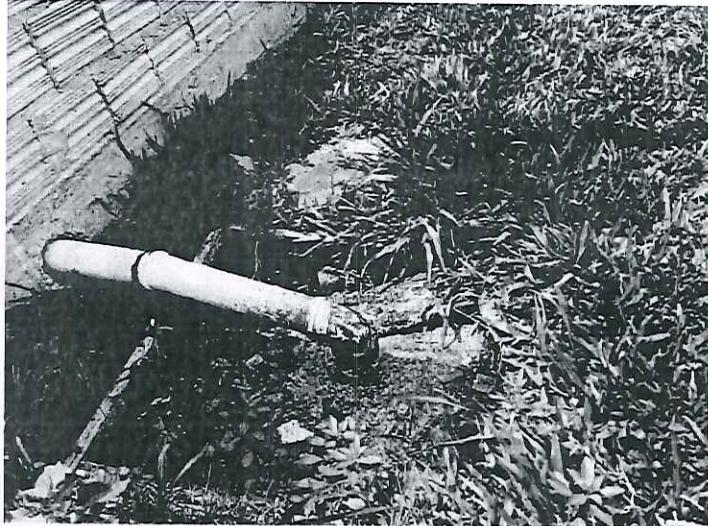
f) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registrou imagens da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, a fim de demonstrar o péssimo serviço prestado pela Concessionária, os transtornos e riscos aos moradores, à saúde pública e a ao meio ambiente.

g) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu o relato dos moradores que informaram que a Concessionária BRK Ambiental não disponibilizou, até o momento, a ligação da rede de esgoto em diversas residências, da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, causando seguidos problemas na rede de esgoto, mau cheiro e constantes problemas nos dias de chuva e alagamentos.

h) Segundo os moradores, a situação envolvendo a rede de esgoto na rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod foi comunicada à Concessionária BRK Ambiental, sendo que não foi dado o devido atendimento à solicitação dos moradores.

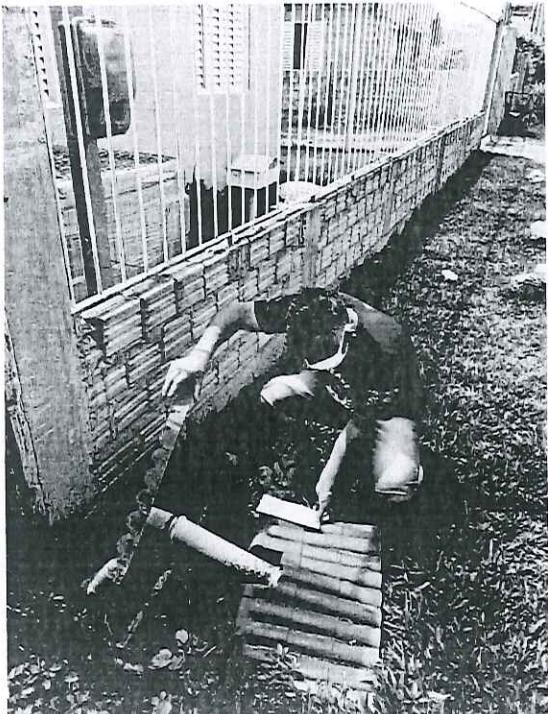
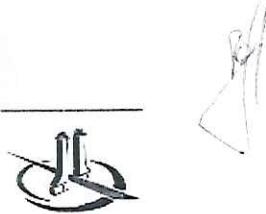


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



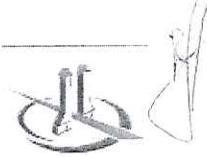


JUSTIFICATIVA:

1. No dia 16 de dezembro de 2020, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu denúncia de moradores da rua Adir Mascia, com as Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, sobre cobrança irregular da tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental, transtornos e prejuízos aos moradores em razão dos seguidos entupimento na rede esgoto, em especial nos dias de chuva.
2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou os problemas em decorrência do entupimento da rede esgoto, o mau cheiro e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, evidenciando o péssimo serviço prestado pela Concessionária BRK Ambiental.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana comunique oficialmente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, os problemas registrados e comprovados neste Requerimento.
4. O inciso III, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é “a dignidade da pessoa humana”.
5. Recorda-se novamente que a Lei Federal nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º—Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), afirma que o “idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, evidenciando que a medida tomada pela Concessionária BRK Ambiental contra a usuária afronta à Lei Federal.

7. 4. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT